

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1621/81 - Reautuado em 25.04.84

INTERESSADO : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Processual Civil III , na FD de São Bernardo do Campo .

RELATOR : Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE : 1368 /84 - CTG - Aprovado em 05 / 09 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo solicita possa o Professor Eduardo Domingos Bottallo permanecer lecionando, como Professor II, a disciplina Direito Processual Civil III , do Departamento de Direito Processual, do curso de Bacharelado, uma vez que a licença médica do Professor Avelino Novaes Teixeira Júnior foi prorrogada.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

Pelo Parecer CEE n^o 765/83, Eduardo Domingos Bottallo foi autorizado a lecionar, na categoria docente de Professor II, a disciplina Prática Civil no Estágio em Prática Forense e Organização Judiciária, bem como coordenar as atividades do referido curso, e pelo Parecer CEE n^o 1438/83 para lecionar, como Professor II, Direito Processual Civil III , em substituição ao Professor Avelino Novaes Teixeira Júnior, no curso de Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1983.

Acontece que o Professor Avelino Novaes Teixeira Júnior não teve condições de reassumir suas funções, tendo em vista a prorrogação de sua licença médica. Assim, a Faculdade solicita que o Professor Eduardo Domingos Bottallo possa permanecer na substituição já autorizada pelo Parecer CEE n^o 1438/83.

Em face da situação existente, entendemos ser possível o atendimento da solicitação.

3 - C O N C L U S Ã O

Aprova-Se a indicação de Eduardo Domingos Bottallo para, na categoria docente de Professor II, lecionar a discipli-

na Direito Processual Civil III , do Departamento de Direito Processual, em substituição ao Professor Avelino Novaes Teixeira Júnior, enquanto durar o impedimento deste ,na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, em 26 de julho de 1984.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomos Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.8.84

a) cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE